

- 1) Notificação dos sindicatos para apresentarem defesa prévia (fls. 46/47);
- 2) Juntada de Procuração (fls.49/51);
- 3) Oitivas de Wagner Silva de Farias Vieira e José Luís Silva da Costa (fls.58/62) e Ferdinand Lira de Carvalho (fl.70);
- 4) Auto de Acareação realizado entre Wagner Silva de Farias Vieira e Ferdinand Lira de Carvalho (fls.89/91);
- 5) Auto de Acareação realizado entre Wagner Silva de Farias Vieira e Valmir Nunes de Oliveira (fls.92/93);
- 6) Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 94/99);
- 7) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado, Ferdinand Lira de Carvalho por ter ele infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e quanto ao servidor Valmir Nunes de Oliveira por ter ele infringido o disposto no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.100/105);
- 8) Citação da causídica e dos indiciados para apresentação da defesa final(fl.106/106B);
- 9) Defesa Final(fl. 107/114).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório(fl.115/122), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu restar comprovado que o servidor Ferdinand Lira de Carvalho infringiu o art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e o servidor Valmir Nunes de Oliveira infringiu o art. 57, VI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o relatório da comissão sindicante (fls. 115/122), o qual acolho integralmente, adotando-o como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13/94, DECIDO com suporte no art. 162, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 66, da Lei Complementar nº 37/04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94:

1) em relação ao servidor FERDINAND LIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.354-6, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol das proibições do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento do imputado macula a imagem da Polícia Civil; considerando, ainda, que não consta registro de nenhuma penalidade, conforme se vê da Certidão funcional (fl.42), IMPOR a penalidade administrativa de SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) dias ao referido servidor, por ter ele infringido a proibição prevista no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, deixando de DETERMINAR a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado, e

2) em relação ao servidor VALMIR NUNES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009251-7; considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque o comportamento do imputado macula a imagem da Polícia Civil considerando, ainda, que não consta registro de nenhuma penalidade, conforme se vê da Certidão funcional (fls. 43/44), IMPOR a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA ao referido servidor, por ter ele infringido o disposto no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Teresina, 08 de junho de 2007.

Dr. Robert Rios Magalhães
Secretário de Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000- 372 /GS/07

Teresina, 08 de junho de 2007.

OSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **08 / 06 / 07** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **040/GPAD/06**, instaurada pela Portaria nº 215/GAB/2006, de 30.10.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **15 (QUINZE)** dias, com perda integral de vencimentos, ao servidor **FERDINAND LIRA DE CARVALHO**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 108.354-6, por ter ele infringido a proibição prevista no art. 58, XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, deixando de determinar

- a apreensão de arma de fogo a ele porventura cautelada, bem como carteira funcional, insígnias e acessórios de uso da Polícia Civil, por não ter sido extinto o vínculo empregatício existente entre ele e o Estado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 374 /GS/07

Teresina, 11 de junho de 2007.

OSECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **08 / 06 / 07** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **040/GPAD/06**, instaurada pela Portaria nº 215/GAB/2006, de 30.10.06,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **VALMIR NUNES DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009251-7, por ter ele infringido o disposto no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 33/GPAD/2006

PORTARIA Nº 165/GAB/2006, DE 09.08.06

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA DE SOUSA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 33/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 165/GAB/2006, de 09.08.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar eventual responsabilidade funcional atribuída aos servidores Francisco das Chagas Siqueira de Sousa, Agente de Polícia Civil de 2ª Classe, matrícula nº 046385-0 e Orlem Viana dos Santos, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 086727-6, em acidente de trânsito, ocorrido por volta das 09h40min do dia 22.07.06, no cruzamento da Rua Magalhães Filho e Av. Pernambuco, envolvendo os veículos camioneta FORD/F-250, ano 2005, placa LWL-5686-PI e o automóvel VW/Parati, placa LVX-3153-PI (viatura do 9º Distrito Policial), bem como apurar o montante consistente no prejuízo causado à Administração Pública no referido episódio.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do sindicato Orlem Viana dos Santos para apresentar defesa prévia (fl. 40);
- 2) Defesa Prévia (fls.41/47);
- 3) Expedição do Ofício S/Nº/GPAD/2006, de 30.08.06, ao Diretor do Instituto de Criminalística, solicitando resultado da perícia requisitada no dia 23 de julho de 2006 pela Central de Flagrantes, no veículo VW/Parati, placa LVX-3153, viatura policial do 9º Distrito Policial, bem como envio do resultado da perícia realizada no veículo camionete FORD/F-250, ano 2005, placa LWL 5686-PI, envolvido em tal acidente (fl. 49);
- 4) Oitivas de Félix Costa Briano e Lúcia de Fátima da Silva (fls.59/62);
- 5) Requisição de Exame Pericial de Caráter Merceológico (Avaliação Indireta), da viatura VW/Parati, placa LVX-3153-PI (viatura do 9º DP)(fl.63);
- 6) Expedição do Ofício S/Nº/CPAD/06, de 09.11.06, ao Gerente do Setor de Transportes da Secretaria de Segurança Pública, solicitando informação sobre o montante arcado pela Secretaria de Segurança Pública em reparos efetuados o veículo VW Parati, placa LVX-3153 (fl. 70);
- 7) Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 1968/06, expedido pelo Instituto de Criminalística "Perito Vital Araújo", em 15.09.2006, acompanhado de Tabela de Orçamento (fls. 74/76);
- 8) Juntada de Orçamentos fornecidos pelas Empresas Auto Peças e Oficina Santa Luzia, Auto Mecânica e Peças Cabelo Duro, Alemanha Veículos (fls. 78/82);
- 9) Oitiva de José Bento Vieira Filho (fls. 91/92)
- 10) Auto de Qualificação e Interrogatório (fls. 93 e 96/97);
- 11) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado, Francisco das Chagas Siqueira de Sousa por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e art. 137, VII, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 (fls. 98/100)